

 [Imprimir a Matéria](#)


---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

SECRETARIA DE GOVERNO, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
LEI Nº 1848/2015

“Institui o *Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015* e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, e o Art. 88, *caput*, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015*, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único** – O Programa **REFIS 2015** não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

**Art. 2º** - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

**Art. 3º** - O ingresso no Programa **REFIS 2015** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

**Porcentual de Descontos**

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	85%	85%
Em até 12 parcelas	70%	70%
Em até 24 parcelas	50%	50%
Em até 36 parcelas	25%	25%

**§ 1º** - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.
- II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**§ 2º** - Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao **REFIS 2015**, desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do parcelamento os débitos do ISSQN.

**§ 3º** - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º** - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º** - A opção pelo **REFIS 2015** implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 4º** - A adesão ao **REFIS 2015** implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

**Art. 5º** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS 2015**, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;
- II – Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

**Art. 6º** - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa **REFIS 2015**, até 18 de dezembro de 2015, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO  
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de agosto de 2015.

*ALDNEI SIQUEIRA*

**Publicado por:**

Xênia Mara de Paula Sebotaió

**Código Identificador:**CDAE8F2D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/09/2015. Edição 0825  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>